

TERMO DE CONTRATO 0199 /2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS – CIMINAS E A CARLOS ALBERTO LOPES CANCADO NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, , inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Diretor Executivo José Humberto Ribeiro, brasileiro, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO LOPES CANCADO**, situada na Rua Dona Aninha, Nº 10, Campo Belo, no município de Varjão de Minas/MG inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.340.202/0001-50, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor CARLOS ALBERTO LOPES CANCADO, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA, DE MANEIRA QUE ATENDA AOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, conforme segue:

LOTE 2 – SERVIÇOS DE MECANICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Horas)	PREÇO UN
2	Mecanica Leve	121.833	114,30
3	Mecanica Media	121.833	171,60
4	Mecanica Pesada	121.833	275,17

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato e sobre estes será cobrado do município e do fornecedor o correspondente de 5% (CINCO) de taxa de administração para o CIMINAS nos termos do art. 13 da Lei 11107 / 2005 e também de acordo com a resolução interna 006, 02 de Agosto de 2024, Art 1º.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Rosiana de Oliveira Lopes Baptista, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos designados pelo município, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
 - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
 - Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.
 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
 - Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.
 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.
 - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual
 - Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.
 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela credenciada, não cabendo à cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Promoção Social.
 - Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente processo de credenciamento.
- Os funcionários deverão estar registrados, assegurados, com cursos de especialização para executar o serviço e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.
- Funcionários que não estão registrados na empresa não poderão prestar serviços para os Municípios consorciados sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.
- Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços.
- Aos CREDENCIADOS no LOTE 2
- Os serviços deverão ser realizados preferencialmente na dependência da CREDENCIADA, em alguns casos que não seja necessário o transporte, visando o princípio da economicidade a CREDENCIADA poderá realizar o serviço na oficina do Município.
- É dever da CREDENCIADA retirar e entregar o veículo in loco do Município Solicitante.
- Após a emissão da Autorização de serviço, a CREDENCIADA tem 30 dias corridos para a execução do serviço.
- Após o prazo, o CIMINAS poderá aplicar penalidades a CREDENCIADAS

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à

empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 023/2024, oriundo do Processo Administrativo Nº 069/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 10 de MARÇO de 2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO
PLAN:1949373200019
9

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO
PLAN:19493732000199
Dados: 2025.03.18 10:29:09
-03'00'

SR. JOSE HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo CIMINAS
(CONTRATANTE)

CARLOS ALBERTO
LOPES
CANCADO:1534020200
0150

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
LOPES
CANCADO:15340202000150

CARLOS ALBERTO LOPES CANCADO
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º Juliano Vieira Borges
CPF: 133781436-90

2º Breno Bernardo Pereira
CPF: 084.268.886-23

Extrato de Termo de Credenciamento nº 0199/2025

Processo nº 069/2024

Modalidade: Credenciamento 023/2024

Inexigibilidade 024/2024

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

Objeto: Credenciamento de mão de obra especializada em serviços urbanos e serviços de manutenção de frota, de maneira a atender às demandas futuras e eventuais dos entes consorciados ao CIMINAS – Consórcio Interfederativo de Minas Gerais

Empresa Credenciada: CARLOS ALBERTO LOPES CANCADO

CNPJ Nº: 15.340.202/0001-50

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 10/03/2025 até 15 de outubro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste ato no local de publicações dos atos administrativos na sede de Consórcio Interfederativo Minas Gerais -CIMINAS.

DATA: 10 / 03 / 2025

Florence Gonçalves
Responsável pela publicação